



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.186 /

“ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 8.984, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ‘REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS NA DENOMINADA ÁREA DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO - ARC NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 8.984, de 08 de novembro de 2007, que “Regulamenta a circulação de veículos de cargas na denominada área de restrição de circulação – ARC no Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. A circulação de veículos de carga, bem como as operações de carga/descarga de mercadorias nas vias urbanas na **Área de Restrição de Circulação - ARC** estão condicionadas ao seguinte:*

- I- a partir de 01 de maio de 2008, somente poderão circular veículos com capacidade máxima de carga de até 7 (sete) toneladas;*
- II- a partir de 01 de janeiro de 2009, somente poderão circular veículos com Peso Bruto Total - PBT de até 7(sete) toneladas.*

§ 1º. Acima de 7 (sete) toneladas somente serão permitidas as operações de carga e descarga de mercadorias nos horários de 20:00 às 22:00 horas e das 06:30 às 8:30 horas, de segundas a sextas-feiras.

*§ 2º. A **Área de Restrição de Circulação – ARC**, abrange o hipercentro do Município, e as seguintes vias abaixo relacionadas, conforme Anexo I – Mapa integrante deste Decreto:*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.186 - fl. 2 /

- I- *Rua Corrêa Netto, no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e Praça das Rosas;*
- II- *Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre as Ruas XV de Novembro e Pernambuco;*
- III- *Rua Rio Grande do Sul, entre a Praça Monsenhor Faria de Castro e Rua Pernambuco;*
- IV- *Rua Assis Figueiredo, entre as Ruas Espírito Santo e Pernambuco;*
- V- *Praça Pedro Sanches, entre a Rua Junqueiras e Av. Francisco Salles;*
- VI- *Rua Minas Gerais, entre a Av. Francisco Salles e Rua Pernambuco;*
- VII- *Praça Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Praça Paul Harris e Av. Francisco Salles;*
- VIII- *Rua Junqueiras, entre a Praça Paul Harris e a Rua Assis Figueiredo;*
- IX- *Rua Pernambuco, entre a Rua Mato Grosso e Praça das Rosas;*
- X- *Av. Francisco Salles, entre a Praça Getúlio Vargas até a Rua Tabatinga;*
- XI- *Rua Marechal Deodoro, entre as Rua Rio Grande do Sul e Tabatinga;*
- XII- *Rua São Paulo, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Corrêa Netto;*
- XIII- *Rua Rio de Janeiro, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Corrêa Netto;*
- XIV- *Rua Prefeito Chagas, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Corrêa Netto;*
- XV- *Rua Barros Cobra, entre as Rua Assis Figueiredo e Corrêa Netto;*
- XVI- *Rua Alagoas, entre as Ruas Assis Figueiredo e Santa Catarina;*
- XVII- *Av. Santo Antônio, entre as Ruas Santa Catarina e Corrêa Netto;*
- XVIII- *Praça Monsenhor Faria de Castro, entre as Ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul;*
- XIX- *Rua XV de Novembro, entre as Ruas Rio Grande do Sul e Corrêa Netto;*
- XX- *Av. Champagnat, entre a Rua Padre Henry Motton e Av. Gentil Messias;*
- XXI- *Av. Antônio Togni, entre as Avenidas Gentil Messias e Mansur Frayha.*

§ 3º - *Os caminhões basculantes e similares somente poderão transitar no perímetro delimitado desde que as respectivas cargas estejam protegidas por lonas, visando impedir o derramamento do material transportado pelas vias públicas.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.186 - fl. 3 /

§ 4º - A partir de 01 de janeiro de 2009, os caminhões basculantes e similares somente poderão transitar mediante prévia autorização do DEMUTRAN.

§ 5º. É permitida a circulação de cavalo mecânico (unidade tratora) desacoplado de seu reboque ou semi-reboque.”

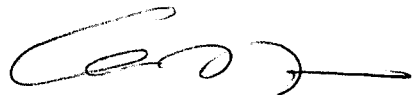
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 2008.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



CIBELE T. MELO BENJAMIN

Secretária de Planejamento e Coordenação